



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 90003/2025 - Processo Administrativo 03/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 17 de fevereiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE/GUPO, modo de disputa aberto, publicado no sítio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico COMPRASGOV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em 05 de fevereiro de 2025 cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A referida licitação foi elaborada através do Estudo Técnico Preliminar, entre outros, conforme justificava:

“A aquisição dos materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene se faz necessário para atender as demandas das instituições de ensino, bem como demais órgãos administrativos do município, com vistas a assegurar o pleno funcionamento das instituições, dando suporte às atividades escolares e administrativas. A aquisição dos materiais figura-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das dependências das unidades escolares, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da Instituição, bem como itens de copa e cozinha. As Instituições de ensino recebem diariamente em suas instalações um significativo número de alunos, docentes, servidores, fornecedores, colaboradores e visitantes, os quais circulam nas diversas dependências desta Instituição de Ensino, desta forma é importante proporcionar uma estrutura adequada a manutenção da limpeza e higiene. A ausência de materiais da natureza desta



licitação compromete o desenvolvimento das atividades, fazendo com que sejam primordiais e imprescindíveis ao funcionamento da instituição. Os materiais constantes neste grupo são, a princípio, considerados os básicos para o funcionamento dentre os mais diversos setores, coordenações, direções, salas de aula e demais órgãos administrativos da prefeitura. São materiais comuns e podem ser empregados da mesma forma ao atendimento dos mais diversos fins. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os materiais de limpeza serão fornecidos para as unidades escolares e demais órgãos da prefeitura. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de aquisição a serem especificados bem como os produtos a serem licitados”.

Considerando que a Administração Pública identificou a necessidade de readequação dos inúmeros itens que compõem o edital, bem como as modificações dos valores desses itens, a administração pública municipal decidiu revogar o referido certame com fundamento no princípio da autotutela, visando uma licitação isonômica para as empresas licitantes e mais satisfatória para o interesse público.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 90003/2025 - Processo Administrativo 03/2025.

Governador Celso Ramos, fevereiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL